



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI

REGULAMENTO INTERNO

2020-2021

Aprovado pela Direção da FPH a 31 de julho de 2020





ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais	04
Art.º 1º - Jurisdição	04
Art.º 2º - Âmbito Territorial	04
Capítulo II - Dos Sócios	04
Art.º 3º - Candidaturas	04
Art.º 4º - Jurisdição e Competências	05
Art.º 5º - Exclusão de Sócios	05
Art.º 6º - Outros Deveres	05
Art.º 7º - Clubes	06
Art.º 8º - Filiação	06
Art.º 9º - Taxa de Filiação	06
Capítulo III - Dos Agentes Desportivos	07
Art.º 10º - Agentes Desportivos	07
Art.º 11º - Praticantes	07
Art.º 12º - Treinadores	07
Art.º 13º - Dirigentes Desportivos	07
Art.º 14º - Dirigentes dos Clubes	08
Art.º 15º - Requisitos e Modalidades da Inscrição de Agentes Desportivos	08
Art.º 16º - Inscrição de Agentes Desportivos	10
Art.º 17º - Liberdade de Inscrição	10
Capítulo IV - Departamento Técnico	11
Art.º 18º - Departamento Técnico	11
Anexo 1	12



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Jurisdição

A Federação Portuguesa de Hóquei (FPH) rege-se pelos seus Estatutos, e demais Regulamentos em vigor, sem prejuízo das normas jurídico-desportivas e civis que lhe forem aplicáveis.

Art.º 2º

Âmbito Territorial

1. A FPH desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.
2. Representará, também, a modalidade a nível internacional, por si ou através dos Clubes e Associações de Clubes nela filiados, a quem se aplicarão as disposições estatutárias e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art.º 3º

Candidaturas

1. Os processos de candidatura a sócios efetivos deverão ser dirigidos à Direção da FPH.
2. A qualidade de sócio efetivo da FPH será atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. O processo de candidatura dos Clubes deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Ofício com pedido de filiação;
 - b) Um exemplar dos seus Estatutos;
 - c) Indicação do Diário da República onde conste a publicação dos referidos Estatutos;
 - d) Composição dos órgãos estatutários;
 - e) Indicação da Sede e instalações desportivas que possua;
 - f) Descrição e desenho a cores dos seus equipamentos, indicando o principal e o alternativo.
4. O processo de candidatura das Associações de Clubes deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Ofício com pedido de filiação;
 - b) Relação e cartas de adesão dos Clubes associados, os quais terão de ser num mínimo de três, que satisfaçam as disposições regulamentares;
 - c) Um exemplar dos seus Estatutos, devidamente legalizados;
 - d) Composição dos órgãos estatutários;



- e) Indicação do local da Sede e instalações desportivas que possuam.
5. O processo de candidatura das Associações de praticantes desportivos, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Ofício com pedido de filiação;
 - b) Relação dos agentes associados;
 - c) Um exemplar dos seus Estatutos, devidamente legalizados;
 - d) Composição dos órgãos estatutários;
 - e) Indicação do local da Sede.
6. Os Núcleos representativos de Escolas, empresas, casas do povo e outras organizações congéneres, terão o estatuto de Clubes, desde que apresentem documento passado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(legais), em que este(s) assumam(m) a responsabilidade.

Art.º 4º

Jurisdição e Competências

1. Os Clubes e Associações regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos.
2. Os normativos referidos no número anterior não podem ser invocados para incumprimento das deliberações dos órgãos estatutários da FPH, conforme os seus estatutos e regulamentos.

Art.º 5º

Exclusão de Sócios

1. A Direção da FPH poderá deliberar a exclusão de qualquer filiado, pela prática de irregularidades graves para com os interesses da FPH e/ou do Hóquei, depois de instruído o competente processo disciplinar.
2. O conhecimento dos factos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicado por qualquer dos órgãos estatutários, à Presidente da FPH.
3. A exclusão prevista no número 1 deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido da Presidente da FPH, no prazo de 20 dias contados da notificação da deliberação.
4. No caso de a exclusão recair sobre um sócio efetivo, este não ficará liberto de responsabilidades e obrigações perante a FPH.



Art.º 6º

Outros Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos, além dos estatutários:
 - a) Cumprir os acordos, validamente, celebrados com os órgãos da FPH;
 - b) Submeter à autorização da FPH, a organização de provas desportivas (torneios e jogos) que promovam a prática do Hóquei;
 - c) Solicitar à FPH a autorização para estabelecer contacto com as congéneres estrangeiras;
 - d) As Associações referidas nos N.º 4 e 5 do Art.º 3º devem:
 - i. Apresentar até 31 de outubro o Plano de Atividades e Orçamento para a época seguinte;
 - ii. Enviar até 15 de março, depois de aprovado, o Relatório e Contas, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios e apoios financeiros da FPH.

Art.º 7º

Clubes

Os Clubes, através dos seus órgãos estatutários, representam todos os associados e praticantes neles inscritos junto da Federação e de outras entidades previstas na Lei.

Art.º 8º

Filiação

1. O período de filiação dos sócios efetivos na FPH é anualmente renovável, durante o mês de agosto.
2. A primeira filiação poderá efetuar-se a todo o tempo.
3. Enquanto o sócio efetivo não renovar a sua filiação, não poderá participar em Provas Oficiais.

Art.º 9º

Taxa de Filiação

O pedido de filiação, ou renovação, dos sócios efetivos é acompanhado pelo pagamento de uma taxa anual à FPH, cujo valor é fixado anualmente pela FPH até 31 de julho.

- a) A Direção da FPH reserva-se ao direito de não aplicar a taxa de filiação às entidades descritas no N.º 6 do Art.º 3º deste Regulamento.



Capítulo III - Dos Agentes Desportivos

Art.º 10º

Agentes Desportivos

1. São considerados agentes desportivos: os praticantes, docentes, treinadores, árbitros, juízes, dirigentes, pessoal médico e paramédico e, em geral, todas as pessoas que intervêm na prova desportiva.
2. Em cada época, a FPH, publicará as licenças de todos os agentes desportivos, em espaço próprio do sítio oficial da internet, destinado à entidade que representam, desde que habilitados para a sua função.

Art.º 11º

Praticantes

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se praticante de Hóquei, qualquer indivíduo que junto da FPH, esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática da modalidade, como representante de um clube.
2. Poderão ser qualificados como praticantes de Hóquei os indivíduos que estejam integrados em núcleos de desenvolvimento da modalidade, junto da área dos Clubes, do desporto escolar, universitário, de deficientes ao abrigo de protocolos firmados pela Direção da FPH.

Art.º 12º

Treinadores

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se treinadores:
 - a) Indivíduos que possuem cursos de formação de treinadores homologados ou reconhecidos pela FPH;
 - b) Indivíduos que possuem certificação de treinador, emitida pelo órgão de administração central que tutela o desporto.
2. Caso um treinador decida inscrever-se por dois clubes terá de indicar o escalão e género onde irá exercer a sua atividade no segundo clube, não podendo estes coincidir, bem como na sua variante.



Art.º 13º

Dirigentes Desportivos

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dirigentes desportivos:
 - a) Todos os indivíduos que constituem os órgãos estatutários da FPH ou das Associações;
 - b) Qualquer pessoa que exerça função de Direção, de delegado de equipa ou qualquer outro cargo hierarquicamente superior nos Clubes.

Art.º 14º

Dirigentes dos Clubes

1. No início de cada época desportiva, os Clubes inscreverão na FPH os dirigentes que junto desta os representem.
2. Cada clube poderá inscrever tantos dirigentes quantos entenda necessários.
3. No decorrer da época, os Clubes poderão solicitar à FPH a revogação da inscrição de algum dos seus dirigentes.
4. A representação de um clube diferente, por parte do mesmo dirigente, não exime este da responsabilidade penal ou disciplinar em que incorra no exercício e por causa das funções desempenhadas no seu anterior clube.
5. As obrigações assumidas em resultado de decisões tomadas pelos dirigentes dos Clubes no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes ou pelos seus substitutos.

Art.º 15º

Requisitos e Modalidades da Inscrição de Agentes Desportivos

1. A inscrição de qualquer agente desportivo deverá ser efetuada pelo Clube diretamente na plataforma PIM FPHóquei:
 - a) Todos os processos de inscrição deverão ser preenchidos no PIM FPHóquei, até 3 dias úteis antes do início da atividade do agente desportivo;
2. Para efeitos de contagem dos dias úteis referidos na alínea anterior considera-se como dia 1, o correspondente à data de entrada no PIM FPHóquei
 - a) Recebidos os processos de inscrição, e verificada a sua conformidade regulamentar, a FPH validará a inscrição e conseqüente registo no formulário de jogo do respetivo Clube;
3. As inscrições poderão revestir as modalidades seguintes:
 - a) Inscrição Nova: a que é feita em relação a um agente que nunca esteve inscrito na FPH ou que na época anterior esteve inscrito por um outro clube, na variante;



- b) Revalidação da Inscrição: a que é feita relativamente a um agente que na época anterior esteve inscrito no mesmo clube, na variante;
 - c) Transferência: a que é feita relativamente a um agente já inscrito por um clube e que na mesma época pretende representar outro clube, na variante.
4. O pedido de inscrição, nos seus efeitos, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Inscrições Nova:
 - i. Ficha de Inscrição
 - ii. Foto (atualizada e a cores);
 - iii. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do Agente Desportivo/Passaporte/Carta de Condução;
 - iv. Exame de aptidão médico desportivo ou Comprovativo de Aptidão Física (CAF)
 - v. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - vi. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte de quem tiver assinado a autorização;
 - vii. Autorização de controlo de dopagem por parte daquele que exercer o poder paternal (de acordo com a Lei n.º38/2012 de 28 de agosto)
 - viii. Declaração de conhecimento do Código de Conduta/Social Media Policy
 - b) Renovações:
 - i. Ficha de Renovação/Alteração
 - ii. Exame de aptidão médico desportivo ou Comprovativo de Aptidão Física (CAF)
 - iii. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - iv. Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte de quem tiver assinado a autorização;
 - v. Autorização de controlo de dopagem por parte daquele que exercer o poder paternal (de acordo com a Lei n.º38/2012 de 28 de agosto).
 - vi. Declaração de conhecimento do Código de Conduta/Social Media Policy
 - c) Transferências:
 - i. Ficha de Transferência
 - ii. Autorização do agente ou daquele que exercer o poder paternal;
 - iii. Carta de desvinculação.
 - d) Para efeitos de determinação e aplicação da taxa de inscrição de atletas estrangeiros é necessário apresentar a Declaração de Jogador Estrangeiro Residente em Portugal (consultar Anexo I).
 - e) Para efeitos de inscrição de Jogador Estrangeiro é obrigatória a apresentação anual do NOC (No Objection Certificate).
5. O processo de inscrição será realizado no PIM FPHóquei de acordo com a informação facultada pela FPH, no início de cada época desportiva.



6. Para atletas com menos de 18 anos, é permitido ao clube solicitar certificado de documento de identificação (CDI), que substitui o documento de identificação original (Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte).
7. Pela inscrição nova ou renovação da inscrição do agente desportivo, assim como pela licença de agente desportivo ou certificado de documento de Identificação (CDI) será paga uma quantia cujo valor é fixado anualmente pela FPH até 31 de julho.
 - a) A inscrição do agente desportivo terá obrigatoriamente de ser acompanhada do comprovativo de pagamento da respetiva taxa;
 - b) **O pagamento do seguro do agente desportivo poderá ser efetuado até ao dia 30 de novembro de 2020;**
 - c) Não sendo cumprido o estipulado na alínea a), inscrição do agente desportivo não será considerada válida;
 - d) Não sendo cumprido o estipulado na alínea b), a inscrição do agente desportivo será considerada suspensa e o nome do mesmo será retirado do Formulário de Jogo, no 1º dia útil após a data limite de pagamento.

Art.º 16º

Inscrição de Agentes Desportivos

1. A inscrição de um agente desportivo é realizada por clube e por variante, obrigando-o a representar esse clube, na respetiva variante, até ao final de cada época.
2. O agente desportivo, depois de inscrito, e desde que comprove nunca ter atuado oficialmente em representação desse clube, poderá, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, desde que o anterior o desvincule (transferência).
 - a) Considera-se como tendo atuado oficialmente, o facto de o nome do agente desportivo constar em qualquer Boletim de Jogo independentemente de ter sido utilizado no decorrer do mesmo.

Art.º 17º

Liberdade de Inscrição

1. É permitido a um praticante, durante a mesma época desportiva, representar outro clube, em outra variante (Outdoor/Indoor). Para jogar em dois clubes distintos, o atleta tem, obrigatoriamente, que se inscrever em 2 clubes distintos, conforme procedimento descrito no Artº 15º deste regulamento;
2. No escalão sénior masculino e feminino, as inscrições para a variante INDOOR terminam a 31 de DEZEMBRO e as de OUTDOOR terminam a 31 de MARÇO.
3. É permitido ao praticante representar voluntariamente o clube que o inscreveu, noutra escalão, nos termos regulamentares, mas a tal não será obrigado.



4. Quando um Clube no decorrer da época, apesar de já ter participado em provas de um determinado escalão e variante, declarar oficialmente a desistência da prova, o praticante inscrito nesse Clube será livre de se inscrever noutra Clube, ficando elegível para participar nas provas do(s) mesmo(s) escalão(ões) e variante.

CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art.º 18º

Departamento Técnico

1. O Departamento Técnico é constituído pelo Diretor Técnico Nacional e pelos técnicos especializados que se mostrem necessários.
2. Este departamento terá, nomeadamente, as seguintes funções, tendo em vista a implementação da política desportiva da Direção:
 - a) Emitir pareceres técnicos sempre que tal seja solicitado pelos sócios efetivo, bem como pela Direção, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem;
 - b) Colaborar na elaboração e discussão do calendário desportivo de cada época;
 - c) Coordenar e preparar as ações de formação de treinadores, em conformidade com as normas legais em vigor, para que os mesmos sejam oficializados;
 - d) Colaborar com o Conselho de Arbitragem na coordenação e preparação de ações de formação de árbitros/juízes em conformidade com as normas legais em vigor, para que os mesmos sejam oficializados;
 - e) Colaborar com a Direção na coordenação e preparação de ações de formação de dirigentes em conformidade com as normas legais em vigor, de forma a que os mesmos sejam oficializados;
 - f) Colaborar com a Direção e Conselho de Arbitragem na vistoria e homologação de recintos desportivos;
 - i. Os interessados serão notificados da necessidade de melhoramentos, quando a eles houver lugar, fixando-se os prazos para a sua realização.





Anexo 1

DECLARAÇÃO DE JOGADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL

Para efeitos de inscrição na Federação Portuguesa de Hóquei, na época de ____/____ pelo presente se declara que (nome do atleta) _____, de nacionalidade _____, portador do BI ou Passaporte¹ nº _____, reside em _____,² e, para a mesma época, não está inscrito na Federação do país de sua nacionalidade (_____³).

Data,

O jogador declarante,

Documento comprovativo de residência _____²

O Clube de inscrição _____⁴

_____⁵

¹ riscar o documento não utilizado

² documentos que comprovam residência para os efeitos pretendidos:

a) Certificado de residência passado pelo Ministério da Administração Interna e visado pelo CEF;

b) Visto de trabalho registado no passaporte;

c) Cartão de estudante

³ denominação da federação

⁴ denominação do Clube

⁵ assinatura de Representante legal e carimbo